



**REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**

**CNPJ: 49.310.800/0001-06**

**NIRE: 35300608607**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
20/02/2023**

**DATA HORA E LOCAL:** Aos 20 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na rua Siqueira Campos, 699, 5º andar, salas 57 e 58, Centro, Presidente Prudente-SP, CEP 19.010-0610, sede da **REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**

**PRESEÇA:** A totalidade dos acionistas da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembléia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência, **CELMIR LUIZ NORBIATO**, que convidou **ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA**, para secretariar a reunião.

**ORDEM DO DIA: 01** - Deliberar sobre a proposta de realização da primeira emissão de Debêntures Simples, que terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 e **02** – Autorizar a Diretoria a prática de todo e qualquer ato necessário para a formalização da Emissão.

DUCESP  
07 03 23

**DELIBERAÇÕES:** Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, os Acionistas deliberaram unanimemente:

**Aprovar** a emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76 e conforme “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples da **REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**” (Escritura de Emissão), que terá as seguintes características:

- a. Valor total da emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na data da emissão das Debêntures.
- b. Data da Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será em 20 de fevereiro de 2023.
- c. Número de Séries:** a Emissão será realizada em 8 (oito) séries.
- d. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 10.300 (dez mil e trezentas) Debêntures sendo: (i) 1ª (primeira) série um total de 500 debêntures; (ii) 2ª (segunda) série um total de 600 debêntures, (iii) 3ª (terceira) série um total de 600 debêntures, (iv) 4ª (quarta) série um total de 600 debêntures, (v) 5ª (quinta) série um total de 600 debêntures, (vi) 6ª (sexta) série um total de 200 debêntures, (vii) 7ª (sétima) série um total de 200 debêntures, (viii) 8ª (oitava) série um total de 7.000 debêntures.
- e. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário da Debênture será: (i) 1ª (primeira) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais); (ii) 2ª (segunda) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); (iii) 3ª (terceira) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); (iv) 4ª (quarta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); (v) 5ª (quinta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais); (vi) 6ª (sexta) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (vii) 7ª (sétima) série será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (viii) 8ª (oitava) série será de R\$ 1.000,00 ( mil reais), perfazendo um montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- f. Forma, Conversibilidade, espécie e garantia:** As Debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber

JUCESP  
07 03 20

de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios.

**g. Prazo e data de vencimento:** Todas as debêntures da presente emissão, terão o vencimento em 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua emissão.

**h. Distribuição e colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

**i. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela Emissora preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

**j. Preço de subscrição:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu Valor Nominal Unitário fixado nas respectivas séries.

**k. Remuneração:**

- k.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.2. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- k.3. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,20% (dois vírgula por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.4. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,07% (dois vírgula zero sete) ao mês. Não será devida correção monetária
- k.5. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.6. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.7. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- k.8. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

JUCESP  
07 03 23

**l. Pagamento e amortização:** A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas, não havendo amortizações.

**m. Destinação dos recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela **REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**, serão usados para a aquisição de carteira formada pela Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios

**n. Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0 % (dois por cento), além da remuneração.

**o. Oferta de aquisição:** A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir as Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderá ser novamente colocadas em circulação.

**p. Vencimento antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

**q. Prática de atos pela Diretoria:** Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário a formalização da Emissão de Debêntures ora aprovada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada de conforme e aprovada. Presidente da Mesa: **CELMIR LUIZ NORBIATO**. Secretário: **ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA**. Acionistas presentes: **CELMIR LUIZ NORBIATO, ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA,, LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA, JEFFERSON DOS SANTOS PRATES, ELLEN GISLAINE LEITE, ROSANGELA APARECIDA DINIZ e VGR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Presidente Prudente/ SP, 20 de fevereiro de 2023.

**CELMIR LUIZ NORBIATO**

Presidente da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista Subscritor

JUCESP  
07 03 23

**ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA**  
Secretário da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor sem designação especial  
Acionista Subscritor

**LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**  
**DAVID JOSÉ DA ROCHA DATTOLO**  
Acionista Subscritor

**GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI**  
Acionista Subscritor

**GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**ROBERTO FLORESI GUIZARDI**  
Acionista Subscritor

**JEFFERSON DOS SANTOS PRATES**  
Acionista Subscritor

**ELLEN GISLAINE LEITE**  
Acionista Subscritora

**ROSANGELA APARECIDA DINIZ**  
Acionista Subscritora

**VGR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**  
**CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI**  
Acionista Subscritor

**Alexandre Fuchs das Neves**  
Advogado  
CPF 511.738.750-34  
OAB/RS 30.060

**Testemunhas:**

**ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA**  
CPF:390.656.378-26

**KATIA REGINA MAYWALS**  
CPF: 966.911.828-04

5



JUCESP  
07 03 23  
MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: UJ7M4-GUFP6-FFKSP-XBR6W

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KATIA REGINA MAYWALD (CPF 966.911.828-04)

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA (CPF 390.656.378-26)

CELMIR LUIZ NORBIATO (CPF 045.978.178-24)

ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA (CPF 063.357.098-21)

ELLEN GISLAINE LEITE (CPF 384.898.348-65)

DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)

ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)

JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)

JEFFERSON DOS SANTOS PRATES (CPF 069.798.428-11)

ROSANGELA APARECIDA DINIZ (CPF 774.338.318-00)

CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI (CPF 215.602.658-09)

Alexandre Fuchs das Neves (CPF 511.738.750-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UJ7M4-GUFP6-FFKSP-XBR6W>

OU ACESSE A CONSULTA DE DOCUMENTOS ASSINADOS DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO E INFORME O CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

JUL 25 09 03 25



JUCESP PROTOCOLO  
0.416.047/23-3



247

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**

**CNPJ: 49.310.800/0001-06**

**NIRE: 35300608607**

Pelo presente instrumento particular **REAL PRIVATE SECURITIZADORA S.A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 20 de fevereiro de 2023.

**II - DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2023, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP.

**2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:**

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.



JUCEPAR  
07 03 20

### III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

- 1) **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Serão emitidas 10.300 (dez mil e trezentas) debêntures simples.
- 2) **NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em 8 (oito) séries.
- 3) **MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**
  - 3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.
  - 3.2) As debêntures de todas as séries, deverão ser subscritas no prazo máximo de 108 meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2023 .
- 4) **DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 20 de fevereiro de 2023.
- 5) **SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:
  - 5.1 Na 1ª (primeira) série, um total de 500 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
  - 5.2 Na 2ª (segunda) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
  - 5.3 Na 3ª (terceira) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
  - 5.4 Na 4ª (quarta) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
  - 5.5 Na 5ª (quinta) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de

JUCESP  
07 03 23

reais).

5.6 Na 6ª (sexta) série, um total de 200 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.7 Na 7ª (sétima) série, um total de 200 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.8 Na 8ª (oitava) série, um total de 7.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**6) FORMA:** As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

**7) MODALIDADE:** As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

**8) ESPÉCIE:** As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

**9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

**9.1.** A 1ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

JUCESP  
07 03 20

- 9.2. A 2ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.
- 9.3. A 3ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra c.
- 9.4. A 4ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra d.
- 9.5. A 5ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra e.
- 9.6. A 6ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra f.
- 9.7. A 7ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra g.
- 9.8. A 8ª série, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de fevereiro de 2033, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra h.

**10) COLOCAÇÃO:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a

JUCEB  
07 00 23

determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

**11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

**12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**12.1 Da remuneração**

- a. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- b. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao mês. Não será devida correção monetária
- c. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,20% (dois vírgula por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- d. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 2,07% (dois vírgula zero sete) ao mês. Não será devida correção monetária
- e. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- f. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- g. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.
- h. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

**12.2.** A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas. Não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

JUCESP  
07 03 20

**13) DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

**13.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Presidente Prudente-SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

**14) JUROS MORATÓRIOS:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

**15.1)** Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

**16) VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

JUCESP  
07 03 20

16.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

16.2) decretação de falência da **EMISSORA**;

16.3) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

17) **PUBLICIDADE:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

18) **DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

#### IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

JUCESP  
07 03 20

- 1) Fornecer ao Debenturista:
  - a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
  - b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
  - c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;
  - d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;
  - e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.
- 2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.
- 3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- 4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- 6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o

DUPLICATA  
07 03 20

- cumprimento, ela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
  - 8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
  - 9) Tomar todas as medidas necessárias para:
    - a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
    - b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
    - c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
    - d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
  - 10) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

### V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembléia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;

JUCESP  
07 03 23

- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

#### VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 (tres), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

Presidente Prudente-SP, 20 de fevereiro de 2023.

**CELMIR LUIZ NORBIATO**

Presidente da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista Subscritor

**ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA**

Secretário da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor sem designação especial  
Acionista Subscritor

JUCESP  
07 03 23

**LUBIANJO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**  
**DAVID JOSÉ DA ROCHA DATTOLO**  
Acionista Subscritor

**GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**JOSÉ HENRIQUE FLORESI GUIZARDI**  
Acionista Subscritor

**GUIA ASSET PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**ROBERTO FLORESI GUIZARDI**  
Acionista Subscritor

**JEFFERSON DOS SANTOS PRATES**  
Acionista Subscritor

**ELLEN GISLAINE LEITE**  
Acionista Subscritora

**ROSANGELA APARECIDA DINIZ**  
Acionista Subscritora

**VGR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**  
**CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI**  
Acionista Subscritor

**Alexandre Fuchs das Neves**  
Advogado  
CPF 511.738.750-34  
OAB/RS 30.060

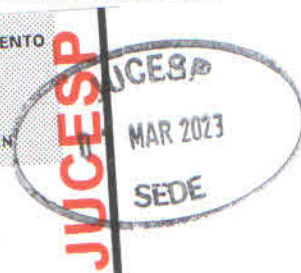
**Testemunhas:**

**ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA**  
CPF: 390.656.378-26

**KATIA REGINA MAYWALD**  
CPF:966.911.828-04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
DEBÊNTURE  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

ED005105-6/000



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2UTWF-959AE-7VVP5-M255F

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KATIA REGINA MAYWALD (CPF 966.911.828-04)  
ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA (CPF 390.656.378-26)  
CELMIR LUIZ NORBIATO (CPF 045.978.178-24)  
ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA (CPF 063.357.098-21)  
ELLEN GISLAINE LEITE (CPF 384.898.348-65)  
DAVID JOSE DA ROCHA DATTOLO (CPF 312.316.978-22)  
ROBERTO GUIZARDI (CPF 251.192.518-46)  
JOSE HENRIQUE FLORESI GUIZARDI (CPF 132.801.318-98)  
JEFFERSON DOS SANTOS PRATES (CPF 069.798.428-11)  
ROSANGELA APARECIDA DINIZ (CPF 774.338.318-00)  
CLAUDIO GIULLIANO CHIMATTI (CPF 215.602.658-09)  
Alexandre Fuchs das Neves (CPF 511.738.750-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2UTWF-959AE-7VVP5-M255F>

OUCESP  
2023/03/07

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>